



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 013/2021

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

São Francisco do Brejão, 11 de Maio de 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"

SÍNTESE DO PROJETO

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, o Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre a **"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"**.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, os conselhos municipais possuem fundamento na Constituição Federal de 1988, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder.

O Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, vem aprimorando e enriquecendo os meios de participação popular no setor público, seja quanto ao acesso aos cargos públicos, seja quanto à contribuição direta do povo nas decisões políticas de Estado.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Instrumentos como o concurso público, a iniciativa popular, o referendo, o plebiscito, a ação popular e os conselhos municipais fortificam o regime democrático e conferem maior legitimidade ao setor público, que passa a estar sob constante fiscalização da sociedade. Nesse sentido, o artigo 29, inciso XII da CF/88 estabelece a **"cooperação das associações representativas no planejamento municipal;"**.

O presente projeto visa propor a criação do conselho para que o mesmo institua diretrizes que venham a orientar a formulação e a realização da Política Pública Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de Violência de modo a combater esse mal e amparar suas vítimas.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos Direitos Humanos e admitiu a necessidade de se acabar com esse tipo de violência.

Esse problema deve ser tratado como de saúde pública, pois suas consequências são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Qualquer tipo de violência assusta, em sendo ela contra a mulher ou aos mais vulneráveis, assusta mais ainda por se tratar de um município pequeno como o nosso e que nos conhecemos pessoalmente em quase sua totalidade.

Porém sabemos que essa prática é recorrente, não só aqui, mas na sociedade em geral, a população feminina é agredida diariamente pelo fato da mulher estar tomando seu espaço de direito, e seguidamente vemos nos noticiários, representantes políticos, atores e atletas que deveriam servir de modelos para sociedades se mostrarem exemplos de péssimos seres humanos.

O mais grave disso tudo é que se trata de um tipo de agressão difícil de ser identificado, posto que muitas mulheres agredidas sofrem caladas e não pedem ajuda por medo, vergonha ou dependência financeira e emocional dos parceiros.

Este projeto tem o propósito de estimular e facilitar a denúncia e facilitar o amparo necessário a vítima que é de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, irá contribuir para diminuir muitos problemas comunitários que vêm sendo equacionados e que interessam às mulheres brejoenses.

Assim, tem-se que foram observadas as normativas gerais acerca da estruturação, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, inclusive quanto à paridade entre membros da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2021 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Verificamos que o referido Projeto de Lei 011/2021, contempla as exigências legais referente à paridade entre membros da administração, entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada. É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Eustina Silva Farias
Larissa Farias
Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa
Relator

Marcos Aguiar Sousa Moura
Marcos Aguiar Sousa Moura
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago Lima Cavalcante
Tiago Lima Cavalcante
Presidente

Larissa Eustina Silva Farias
Larissa Farias
Relator

Agnaldo Fernandes Gonçalves
Membro